



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) <i>Justiça e Constituição</i>
PARA PARECER <i>07 / 03 / 22</i>
Presidente da CMP

DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL A
CIRANDA CAIÇARA DE
PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial a Ciranda Caiçara de Paraty e todas as suas expressões musicais-coreográficas, poéticas e festivas, bem como seus mestres, seus instrumentos, artefatos e modos de fazer.

Art. 2º - Compete ao Poder Público preservar e fomentar a Ciranda Caiçara de Paraty, através da realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da Ciranda Caiçara de Paraty, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para o setor.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de festividades e manifestações públicas da Ciranda Caiçara no município, visando a valorizar essa manifestação cultural, divulgar

*07/03/22
Z.*



suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural, promover capacitações e integração de seus atores.

Parágrafo único. As atividades da Ciranda Caiçara de Paraty, que englobam expressões musicais-coreográficas, poéticas e festivas, são encontros comunitários, que acontecem de maneira periódica em espaços públicos ou particulares, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

Art. 4º Caberão às instituições de ensino públicas, a partir de suas atividades pedagógicas, desenvolver ações de fomento como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a Ciranda Caiçara de Paraty.

Art. 5º Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, étnica, cultural ou administrativa contra a Ciranda Caiçara de Paraty ou seus integrantes.

Art. 6º Os atores sociais envolvidos nas atividades da Ciranda Caiçara de Paraty são agentes da cultura popular e, como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 07 de março de 2022.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

A Ciranda Caiçara de Paraty é uma tradição cultural significativa e essencial para nossa cidade. Os grupos cirandeiros mais antigos, compostos por mestres reconhecidos da nossa cultura, representam nossa memória viva e fazem parte do nosso patrimônio. Esses grupos têm se perpetuado ao longo dos tempos e têm passado seu legado para jovens cirandeiros, que vêm preservando e mantendo vivo esse saber que envolve música, dança e festejos.

Além de levar alegria onde se apresenta, a Ciranda de Paraty é carregada de significados e histórias. Cada verso marca costumes, hábitos e histórias caiçaras que, muitas vezes, sem o apoio necessário, podem se perder com o tempo. É através dos versos dos mestres cirandeiros que é possível visualizar, de forma expressiva, o patrimônio vivo, cultural e imaterial do município.

Para endossar o atual projeto de lei, a Lei 7994/18, de autoria do deputado estadual Eliomar Coelho (PSOL), declara Patrimônio Imaterial Cultural do Estado do Rio de Janeiro a Ciranda Caiçara de Paraty. Há, portanto, um reconhecimento que ultrapassa os limites geográficos e que concede à ciranda um ponto de integração cultural e regional. Aqueles que a fazem, que ensinam os saberes e fazeres históricos às novas gerações, são aqueles que também promovem o município de Paraty, em sua forma mais orgânica, às demais culturas e aos demais lugares.

Dessa forma, é de suma importância a promulgação de uma lei que valorize os mestres cirandeiros, que crie oportunidades de perpetuação da ciranda e que, sobretudo, reconheça a Ciranda Caiçara de Paraty como uma das manifestações culturais mais simbólicas do município. É preciso que ela se perpetue, de geração em geração, pois é através dela, dos versos e das festas que a comunidade se encontra, se reconhece e se refaz.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora